



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 190/99, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

*Ementa: Concede isenção parcial no pagamento de sementes de feijão do programa FEAPER/TROCA-TROCA de sementes fiscalizadas de feijão, e dá outras providências.*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sementes de feijão distribuídas aos agricultores no "Programa FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE FEIJÃO", na safinha/99, terão isenção parcial de 70% (setenta por cento) sobre o valor original a ser pago para quem quitar em parcela única até o dia 30 (trinta) de setembro de 1999.

**Parágrafo único** - Para o agricultor que optar quitar em 4 (quatro) parcelas o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor original, e as parcelas iguais e mensais terão os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela - vencimento em 30 de setembro de 1999
- 2ª parcela - vencimento em 30 de outubro de 1999
- 3ª parcela - vencimento em 30 de novembro de 1999
- 4ª parcela - vencimento em 30 de dezembro de 1999

**Art. 2º** - Após os prazos de vencimento, de que trata o artigo anterior, incidirão multa de 10% e juros de 1% ao mês.

**Art. 3º** - A isenção de que trata o artigo 1º tem os seguintes fundamentos:

I - A baixa produtividade e a má qualidade do produto colhido em função da estiagem no período de formação da lavoura e a chuva excessiva na época da colheita o que, além da baixa produção, prejudicou a qualidade do produto.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 190/99, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.**


II - O preço do produto que teve uma queda de quase 200% da época do plantio até a colheita.

**Art. 4º** - A isenção de que trata a presente Lei teve alcance a todos os agricultores que participaram do Programa, sendo que para aqueles que já tenham quitado o débito deverá ser efetuada a devolução da diferença do valor.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá efetuar os devidos lançamentos a fim de que se proceda a cobrança, com as isenções de que trata a presente Lei, sendo que o contribuinte que não comparecer até o dia 30 de agosto, terá automaticamente, lançado seu débito para quitação em parcela única.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

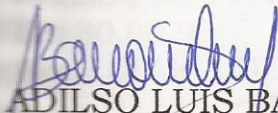
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de agosto de 1999.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.08.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.